APELAÇÃO CRIMINAL (À Sentença de ID no 21953289, na Ação Penal nº 0807649-12.2021.8.10.0060) Sessão virtual iniciada em _____ de 2023 e finalizada em de 2023 Apelante : Cleiverson da Silva Ribeiro Defensor Público : Hélcio Rodrigo Cruz Barros Apelado : Ministério Público do Estado do Maranhão Promotor de Justiça : Nelson Nedes Ribeiro Guimarães Origem : Juízo da 1ª Vara Criminal da comarca de Timon, MA Incidência Penal : art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal e art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013 Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro Revisor : Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA (ART. 121, § 2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL) EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69, DO CP) COM A INFRAÇÃO PENAL DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA (ART. 2º, § 2º, DA LEI Nº 12.850/2013). GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO REFUTADA PELA PARTE CONTRÁRIA. DEFERIMENTO. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. PLEITO DE ANULAÇÃO NÃO ACOLHIDO. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. FRAGILIDADE DO ACERVO. PRESENCA DE ELEMENTOS QUE FORNECEM SUBSTRATO À TESE ACOLHIDA. APELO DESPROVIDO. I. O pleito de gratuidade de justiça, formulado com arrimo no argumento de hipossuficiência do recorrente, mormente porque não refutado pela parte adversa, goza de presunção de veracidade, impondo-se o seu deferimento. II. A Constituição Federal vigente, em seu artigo 5º, XXXVIII, alínea c, confere ao Tribunal do Júri Popular a soberania dos veredictos, sendo, portanto, a anulação dos seus julgamentos medida excepcional, possível somente guando a decisão do Conselho de Sentença se encontra dissociada do conjunto probatório produzido durante a instrução criminal. III. Compete ao Tribunal do Júri o pleno exame dos fatos da causa, por se tratar do juiz natural constitucional dos crimes dolosos contra a vida, cabendo ao conselho de sentença acolher uma das versões apresentadas de acordo com seu livre convencimento. IV. Nos julgamentos afetos ao Tribunal do Júri o sistema de apreciação das provas é o da íntima convicção, de sorte que o juiz leigo tem total liberdade na formação de seu convencimento, estando, por isso, desobrigado de qualquer motivação sobre as razões que o levaram a tomar sua decisão, podendo, inclusive, valer-se de quaisquer provas contidas no processo. V. Diante de acervo probatório suficiente para respaldar a tese acolhida pelo Tribunal do Júri, não há falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos a ensejar a anulação do decreto condenatório e a realização de novo julgamento. VI. Apelação criminal DESPROVIDA, de acordo com o parecer da PGJ. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal na Ação Penal nº 0807649-12.2021.8.10.0060, "unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator". Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e José Luiz Oliveira de Almeida. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a _. São Luís, MA, ___ de _____ de 2023. Desembargador Vicente de Castro Relator (ApCrim 0807649-12.2021.8.10.0060, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 31/07/2023)